

CONTRATO Nº300/2017

Autorizado no
Processo Licitatório nº 5566/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CPAP E BIPAP PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº063/2017, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, bairro: Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17, e de outro lado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0016-03, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede administrativa na Rua Ronald Cladstone Negri, nº 557, Bairro: Nova Aparecida, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13.069-472, representada pelo **Sr. RICARDO FERNANDES MATA**, brasileiro, capaz, portador da cédula de identidade RG sob o nº 26.690.827-5 e do CPF/MF sob o nº 182.865.918-52, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionados, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 063/2017, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, obriga-se a locar a **CONTRATANTE** a quantidade de 120 (cento e vinte) equipamentos **BIPAP** e 240 (duzentos e quarenta) equipamentos **CPAP** para atendimento aos usuários do SUS, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 063/2017, conforme edital e anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas nos anexos I (Descrição dos itens) e II (Termo de Referência) do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços descrito no “caput” desta cláusula, correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA INSTALAÇÃO DOS APARELHOS:

- Os aparelhos deverão ser instalados por profissionais capacitados, nos locais indicados pelo gestor do contrato (nas residências dos pacientes), dentro do prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, em veículo da **CONTRATADA**.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

licitacoes@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

- No caso do CPAP e BIPAP, a instalação deverá ser efetuada por fisioterapeuta da proponente da **CONTRATADA**, devendo o mesmo realizar visita domiciliar trimestral, visando promover avaliação do aparelho e acompanhamento, bem como orientar o paciente ou responsável quanto a procedimentos de higienização e desinfecção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- A **CONTRATADA** deverá fornecer assistência técnica permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar a substituição dos acessórios dos aparelhos em uso domiciliar a critério médico ou quando se fizer necessário, mediante comunicação do gestor do contrato. A substituição deve ocorrer dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá terceirizar o serviço licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura em 03/10/2017 e termo final em 03/10/2018, podendo ser prorrogado a critério da administração, em havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 220.800,00 (duzentos e vinte mil e oitocentos reais), devendo o pagamento ser efetuado mensalmente, conforme relatório de equipamentos utilizados e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, conforme o número de equipamentos locados no mês, cessando a obrigação de pagamento após informar ao serviço contratado o óbito ou alta do usuário do equipamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal 10.192/2001, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal 10.192/2001, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta das seguintes dotação

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

licitacoes@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br

orçamentária: 13.02.33.90 – (Secretaria Municipal de Saúde / Retaguarda Hospitalar, Pré-Hospitalar e Diagnóstica / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.)

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO - A **CONTRATANTE** poderá, se não cumprida alguma cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e na Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

2. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

2.1. Advertência;

2.2. Multa correspondente até 10% do valor do contrato;

2.3. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.



CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS - A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 04 (quatro) folhas, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 03 (três) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraíndo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 30 de agosto de 2017.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo

RICARDO FERNANDES MATA
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1- VICENTE MÁRIO MARTINI AULE
RG Nº 7.963.019

2- OCTAVIO DE OLIVEIRA SOARES JUNIOR
RG Nº 50.260.859-6

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

CONTRATO Nº 300/2017

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CPAP E BIPAP PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº063/2017, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Amparo, 30 de agosto de 2017.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal de Amparo
(lovjacob@amparo.sp.gov.br)
(gabinete@amparo.sp.gov.br)

RICARDO FERNANDES MATA

P/ Contratada
(izabel.queiroz@airliquide.com)

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

CONTRATO Nº 300/2017.

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CPAP E BIPAP PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº063/2017, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

NOME	Luiz Oscar Vitale Jacob
CARGO	Prefeito Municipal
RG	16.803.138
ENDEREÇO RES.	Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana
TELEFONE	(19) 3807-4271.
E-MAIL	gabinete@amparo.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME	Arlindo Jorge Junior
CARGO	Diretor do Departamento de Suprimentos
ENDEREÇO COMER.	Av. Bernardino de Campos, nº705, Centro - Amparo/SP
TELEFONE E FAX	(19) 3817-9247 - (19) 3817-9342
E-MAIL	ajjunior@amparo.sp.gov.br

Amparo, 30 de agosto de 2017.

ARLINDO JORGE JUNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

licitacoes@amparo.sp.gov.br

www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.
CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
CNPJ Nº: 00.331.788/0016-03

CONTRATO: Nº 300/2017

DATA DA ASSINATURA: 03/08/2017

VIGÊNCIA: 03/10/2017 a 03/10/2018.

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CPAP E BIPAP PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº063/2017, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

VALOR: R\$ 220.800,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 30 de agosto de 2017.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal
(gabinete@amparo.sp.gov.br)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br